



## **Lei nº. 2.942, de 16 de Dezembro de 2014**

*“Dispõe sobre a forma de envio da Prestação de Contas ao Poder Legislativo”.*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – A Prestação de Contas da gestão Municipal, por parte do Poder Executivo, incluindo a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, deverá ser apresentada à Câmara Municipal até a data estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** – Os documentos que devem instruir a prestação de contas encaminhadas à Câmara são os estabelecidos em resolução ou outro ato normativo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º** – Os documentos poderão ser apresentados em meio magnético, digitalizados, com certificação de autenticidade, na forma prevista em Lei, indexados por ordem de emissão, mantidos os originais em arquivo do Município para fins de eventual consulta.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 16 de dezembro de 2014

  
**Celso Cota Neto**  
Prefeito Municipal